

EMENDA 02- ECÉ

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1656, DE 2013
(Do Sr. Deputado Benedito Domingos)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão, nas notificações de infração de trânsito, do conteúdo do artigo 267 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As notificações de infração de trânsito referidas no art. 282 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, deverão conter a integralidade do texto do art. 267 da mesma Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Deputado CHICO LEITE
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1656 / 13
FOLHA 18 DE 18